



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 173 /2018

CERTIFICO que na data 20/12/18
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município e (a) Contrato
de nº 173, datado 20/12/18

Assinatura
Secretário de Administração

Pregão Presencial n° 71/2018

Contrato de fornecimento que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa BELCAR VEÍCULOS LTDA na forma abaixo.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do PODER EXECUTIVO DE PIRACANJUBA, situado à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro - Piracanjuba/ GO, CEP: 75.640-000 Fone: (64) 3405-4000 Fax: (64) 3405-4015, inscrito no CNPJ sob o nº 13.820.982/0001-00, representado pelo Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 135.240.111-87 e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social, **SRA. NILVANI APARECIDA MENEZES BARBOSA**, brasileira, portadora do CPF nº 009.138.661-64, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: **BELCAR VEÍCULOS LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.918.639/0001-86, estabelecida à Rua Recife, nº 305, Alto da Glória - Goiânia/ GO, Fone: (62) 3239-9000 / 9.9948.8383, neste ato representado pelo **SR. WALDIR ANTÔNIO ELIAS COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 061.157.721-68 podendo ser encontrado em Goiânia/ GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Presencial n° 71/2018 e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 19 de dezembro de 2018, Processo Administrativo nº 6671/2018, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1.1 Constituem objeto desta licitação a contratação de empresa apta no fornecimento de 01 (um) veículo nacional 0 km para atender as necessidades Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrições previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 71/2018.

1.2 A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 71/2018**, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, vinculam o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificado:

Lote/ Item	01/01
Descrição do Objeto	<p>GOL 1.0 VOLKSWAGEN COR BRANCA 04 PORTAS</p> <p>Zero Km (Com primeiro emplacamento em nome desta Prefeitura), ano 2018/2019, motor bicoombustível (Total Flex), 999 CCs com injeção eletrônica, 75 CVs a gasolina e 82 CVs a álcool, freios ABS/ EBD/ ESS a disco na dianteira e tambor na traseira, AIR BAG duplo, direção hidráulica, ar condicionada, cambio mecânico de 05 marchas a frente e 01 ré, chave de ignição tipo canivete (codificada), banco do motorista com regulagem de altura, bracke-light, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura, imobilizador eletrônico, luz interna com interruptor na porta dianteira esquerda, lavador/ limpador/ desembaçador do vidro traseiro vidros elétricos</p>



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	nas portas dianteiras, trava elétrica central, limpador de pára-brisa com temporizador, pára-choques na cor da carroceria, para sóis com espelhos LD/ LE, conta-giros, cintos de segurança dianteiros/ traseiros laterais retráteis, e rodas de aço com pneus 175/70 R14, supercalotas, tomada de 12 V, tanque de combustível para 55 litros, porta-malas para 285 litros, para transporte de até 05 pessoas com o motorista. Com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.
- Demais especificações conforme Proposta apresentada nos autos do Pregão Presencial nº 71/2018	
Marca	VOLKSWAGEM
Qtd	01
Und	Un
Valor Unitário	R\$ 42.000,00
Valor total do Fornecedor	R\$ 42.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato terá sua vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da ultima publicação do instrumento contratual, sendo rescindido de pleno direito quando do adimplemento da obrigação.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 O veículo será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, após a assinatura e publicação do Contrato, a partir do



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

recebimento pela contratada da requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal responsável, no município de Piracanjuba/GO, sendo da seguinte forma:

a) Prazo para entrega do Carro: 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa do **contratado**.

a1) Provisoriamente, a partir da entrega, em até 08 (oito) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

4.2 O veículo deverá ser entregue em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário aprazado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A forma de pagamento será de 10 (dez) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivo boleto, entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Cláusula Quarta - Do Local e Prazo para Entrega.

5.1.1 Sendo o valor unitário de **R\$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais), num valor total de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser enviada para a Prefeitura de Piracanjuba/GO.

5.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 12.1, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 O preço do veículo objeto do presente certame será fixo e irreajustável até o adimplemento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Receber provisoriamente o veículo, disponibilizando local, data e horário.
 - a.1)** os recebimento provisórios e definitivos estão discriminados na Cláusula Quarta, item 4.1.
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, para o fornecimento do veículo;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.2 O CONTRATADO se obriga a:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- a)** Fazer a entrega do veículo, em local e dia solicitado pela Secretaria de Assistência Social, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº 71/2018.
- b)** Responsabilizar-se, integralmente, pelo fornecimento do objeto, conforme legislação vigente;
- c)** Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega do veículo para verificação da qualidade e origem do mesmo, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e)** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem o fornecimento do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f)** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

- g)** A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia do Veículo adquirido de 12 meses sem limite de quilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado do Veículo e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia dos referidos veículo.

- h)** As revisões no veículo adquirido serão feitas de acordo com a garantia do fabricante/fornecedor.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

67.01.08.122.0807.1028 4.4.90.52 f. 620 – Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas, sendo:

9.2 O **CONTRATADO** será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a)** Apresentação de documentação falsa;
- b)** Retardamento na entrega dos veículo;
- c)** Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d)** Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- e)** Comportamento inidôneo;
- f)** Declaração falsa;
- g)** Fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra “e” reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4 Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9.5 Para os fins das letras “b” e “c” serão aplicadas multas nas seguintes condições:

9.5.1 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela **CONTRATANTE**, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente Contrato será rescindido:

- a)** ordinariamente, por sua completa execução;
- b)** excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o Art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Servidora *ELIETE ELIAS MOREIRA GOMES*, inscrita no CPF sob o nº 306.302.821-53, conforme Portaria nº 01/2018 – SMAS de 10 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 O prazo de garantia do veículo objeto deste pregão deverá constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo do bem.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

12.2 A garantia abrange as manutenções corretivas do veículo, por intermédio do próprio licitante ou, se for o caso, de sua credenciada, no Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

12.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia do Veículo adquirido de 12 meses sem limite de quilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa vencedora prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado do Veículo e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia do referido veículo.

12.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

12.5 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

12.6 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação efetuada;

12.7 O término do atendimento, considerando a colocação do veículo em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **72 (setenta e duas) horas** do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

12.8 Considera-se início do atendimento a hora de chegada do veículo ao local;

12.9 Considera-se o término do reparo do veículo quando estiver disponível e em perfeitas condições de uso.

12.10 Decorridos os prazos estabelecidos nos itens 12.5 e 12.6, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a adquirir o veículo de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

outra empresa e a cobrar do **CONTRATADO** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do veículo.

12.11 As revisões no veículo adquirido serão feitas de acordo com a garantia do fabricante/fornecedor.

12.12 A garantia do Veículo adquirido será de 12 meses sem limite de quilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa vencedora prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado do Veículo e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia dos referidos veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba
Contratante



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

SRA. NILVANI APARECIDA MENEZES BARBOSA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Contratante

Walter Antônio Dias Costa
BELCAR VEÍCULOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 01) Nome: José Antônio Alves Batista CPF: 037.682.591-02
02) Nome: Monica Antunes Machado CPF: 334.382.851-34